

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000086/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011508/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.001987/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, CNPJ n. 08.469.280/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LAURINDO MAITELLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados lotados na sede da instituição, com exceção dos empregados inseridos em categorias diferenciadas, que serão abrangidos pelos seus respectivos sindicatos, bem como os lotados em projetos, com abrangência territorial em Natal/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2018 já corrigidos é de, **R\$ 1.050,52 (Hum mil, cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) para 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: Aos Advogados, consultores, assessores jurídicos e congêneres, que exercem 40 (quarenta) horas semanais, têm-se que tais contratos equiparam-se ao de dedicação exclusiva, conforme indicado no art. 20 da Lei 8.906/1994.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial de categoria será de **3,5% (três e meio por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, a ser aplicado sobre o salário de dezembro de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra "a", bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A FUNPEC concederá aos seus empregados 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo até o limite de 10 (dez) anos, ou seja, 10% (dez por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, **vale alimentação no valor fixo de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) por mês.**

Parágrafo Primeiro: A FUNPEC concederá aos empregados com carga horária inferior 30 (trinta) horas semanais **vale alimentação proporcional à carga horária.**

Parágrafo Segundo: O Vale Alimentação será concedido integralmente inclusive nas férias e nos casos de afastamentos previstos em Lei, como gravidez e por motivo de doença.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A FUNPEC assumirá até 30% (trinta por cento) do pagamento do plano de saúde de seus funcionários conveniados com a CAURN.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

- a) As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão as suas empregadas abrangidas pela cláusula segunda, um auxílio equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até que complete 02 (dois) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche.
- b) Quando a guarda-legal dos filhos for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE CARTA-AVISO

A Fundação entregará ao empregado carta de referência em caso de demissão sem justa causa, desde que solicitado pelo mesmo, atestando a conduta e experiência do profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Enquadram-se como funções de confiança no âmbito da Fundação os cargos de Direção; Vice-direção; Gerências e Coordenações.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário normal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Fica facultado ao empregado solicitar a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A da CLT, com adequação proporcional da remuneração.

Parágrafo Único: A solicitação de redução da jornada de trabalho está condicionada a existência de vagas e aprovação da Direção-Geral da Fundação, devendo ser feita por escrito e protocolada no Grupo de Recursos Humanos da Fundação, contemplando as razões de justificativa que fundamentam o pleito e a concordância expressa da Coordenação ao qual está subordinado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que o estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

Desde que haja concordância do empregado, a FUNPEC poderá conceder férias a serem usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA REMUNERADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 04 (quatro) dias, contados da ocorrência do evento, em caso de falecimento dos parentes previstos no Art. 473 da CLT, inclusive de sogro e sogra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao enlace.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que a licença paternidade é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento e/ou adoção.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ADMINISTRATIVA**

As entidades descontarão dos empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com o Art. 8º inciso IV da Constituição Federal, o percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada um, sobre os salários reajustados, conforme aprovação da categoria em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias, objeto dos descontos previstos no caput desta cláusula, deverá ser feito através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, conta nº 1379-5, agência nº 0035, op: 003, em favor do SENALBA/RN, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante relação nominal.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto nos arts. 578 e 579 da CLT, o desconto de que trata esta cláusula está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por evento e por emprego envolvido em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo os valores em favor do trabalhador. Caso o descumprimento venha a ser reconhecido através de ação coletiva ou individual proposto pela entidade sindical os valores das multas serão revertidos ao SENALBA/RN.

Parágrafo Único: O presente Acordo retroage seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018, no que concerne à eficácia de suas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**ANDRE LAURINDO MAITELLI
DIRETOR
FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA FUNPEC 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.